

PROTÓCOLO Nº 1424

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Data: 29.09.2023

Hora: 16:56

Ass. [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
(37) 3431-5400
gabinete@bambui.mg.gov.br
www.bambui.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

1ª VIA
DA CÂMARA

Autoriza a cessão de uso de imóvel localizado à Rua Marluce Aparecida Goulart Silva, no Município de Bambuí-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso gratuito do imóvel localizado na Rua Marluce Aparecida Goulart Silva, no Bairro Candolas, sendo um imóvel lote 07 da quadra 10, com área de 358,41 mts², dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Marluce Aparecida Goulart Silva por 12,0 metros, pelo lado direito com lote 06 por 30,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote 08 por 27,90 metros e pelo fundo com o lote 08 e RFFSA por 13,08 metros, para associações do Município de Bambuí, sem fins lucrativos que cumpra com suas funções estatutárias e social, e que tenha como finalidade específica a construção de um Centro Cultural e Social onde serão desempenhadas atividades em defesa das políticas públicas da criança, adolescente, jovem, idoso e prestar assistência social e espiritual a sociedade bambuiense, bem como apoiar as autoridades constituídas de forma voluntária no exercício de suas funções, do Município de Bambuí, à empresa que for selecionada na Chamada Pública a ser realizada pelo município, criação deste que é de interesse público.

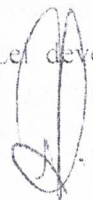
Art. 2º A cessão de que trata esta Lei será de 10(dez) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único. Fica reservado ao Poder Público Municipal não havendo cumprimento dos objetivos propostos e pertinentes à atividade-fim da entidade, o direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, o instrumento firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária pela manutenção e conservação do bem cedido.

Art. 3º Expirado o prazo de cessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a posse do referido imóvel, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A cessão sujeitar-se-á a fiscalização pelo poder cedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º. A cessão de uso prevista no artigo 1º desta Lei deverá observar o seguinte:



I - Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Manter em perfeitas condições o imóvel para prestação dos serviços, objeto da cessão, bem como para sua comercialização.

III - Utilizar o imóvel exclusivamente para a construção de um Centro Cultural e Social onde serão desempenhadas atividades em defesa das políticas públicas da criança, adolescente, jovem, idoso e prestar assistência social e espiritual a sociedade bambuiense, bem como apoiar as autoridades constituídas de forma voluntária no exercício de suas funções, do Município de Bambuí.

IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, bem como a seus registros;

V - Arcar com as despesas de energia, água, limpeza e conservação/manutenção do imóvel;

VI - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

VII - A partir da assinatura do instrumento a ser firmado, responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre as atividades decorrentes da cessão.

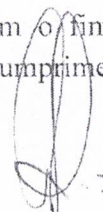
VIII - Restituir o imóvel, findada a cessão, em bom estado de conservação, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

IX - A cessão que trata o Art.1º é inalienável, e ao cessionário, é vedado locar, sublocar, ceder, conceder o imóvel, no todo, ainda que temporariamente, para terceiros e ou utilizá-lo para outros fins dos especificados no Art. 1º.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

Art. 5º Os responsáveis pela entidade deverão prestar contas da gestão dos serviços, na forma disposta no instrumento a ser firmado.

Art. 6º O Município poderá intervir na cessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.





§ 1º. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º. Declarada a intervenção, o Município procederá de acordo com o disposto nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 7º A cessionária deverá zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de seus responsáveis responderem penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 28 de setembro de 2023.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

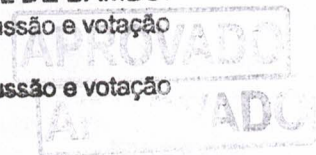
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em 16 / 09 / 23

2º Turno único de discussão e votação

Em 19 / 09 / 23



REGISTRO DE IMÓVEISCOMARCA DE BAMBUI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre José Tibúrcio, 51**OFICIAL***Bel. Hilton Rogério de Carvalho*

FONE: (37) 3431-1936

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

-CI

Protocolo Nº 51.208 Fls. 67 Lº.1 -H Ano 2012

MATRÍCULA Nº 21.773

IMÓVEL: **LOTE 07 QUADRA 10**: Um lote de terreno sito nesta cidade na Rua "MARLUCE APARECIDA GOULART SILVA", no Bairro "CANDOLA", no **LOTEAMENTO VISTA ALEGRE FASE II**, contendo uma área de **358,41 mts²**, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Marluce Aparecida Goulart Silva por 12,00 metros, pelo lado direito com lote 06 por 30,00 metros, pelo lado esquerdo com lote 08 por 27,90 metros e pelo fundo com lotes 08 e RFFSA por 13,08 metros. PROPRIETÁRIO: **YURI GAGARIN SILVA MOURÃO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, funcionário público estadual, portador do CPF 045.789.286-24 e da C.I. M- 8.188.342 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Pe. João Veloso, 20, Centro. Havido dito imóvel compra a Alcindo Araújo Dornelas e posterior desmembramento. Matrícula feita em virtude do loteamento constante da mat. 21.417, fls. 127, Lº2-CH. REG. ANT: mat. 21.417, fls. 127, Lº2-CH, reg. em 30-01-2012. Código: 4401-6. Emol. R\$13,96- TFJ.R\$4,39- Total: R\$18,35. Pr. 51.208.

BAMBUI, 12 DE ABRIL DE 2012

O OFICIAL, *Hilton Rogério de Carvalho*

R- 1/21773 Pr. 61029 em 02-10-2015

DOAÇÃO - Pela escritura de 25 de setembro de 2015 do 2º Tabelião de Notas desta cidade, (Lº125, fls.144), **YURI GAGARIN SILVA MOURÃO**, já qualificado, **doou** a totalidade do imóvel supra, a qual foi atribuído o valor de R\$7.000,00 (Quatorze mil reais), a **MUNICÍPIO DE BAMBUI**, inscrito no CNPJ 20.920.567/0001-93, com sede na Praça Mozart Tôres, 68, Centro, n/ato representado pelo prefeito em exercício o Sr. Lelis Jorge Silva. Código em nome de Yuri Gagarin S. Mourão nº a449.da22. b7a6. 527b.55cd.4438.1fdf.ba60.e462.ba4a. Código 4511-2 Emol. R\$245,02- TFJ.R\$94,42- Total: R\$339,44.

BAMBUI, 30 DE OUTUBRO DE 2015.

O OFICIAL, *Hilton Rogério de Carvalho***CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico que a presente cópia xerográfica confere com o original existente neste cartório. Dou fé.

Bambuí, 19 de fevereiro de 2019

O Oficial, *Hilton Rogério de Carvalho***CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAMBUI - MG**Rua Padre José Tibúrcio, 51 - Centro - CEP: 35.980-000
Fone: (37) 3431-1936 - Oficial: Hilton Rogério de Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG****CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Registro de Imóveis de Bambuí - MG

Selo Digital: CMT32815

Cod. Seg: 9549.6458.1394.0598

Qtd. de Atos Praticados: 1

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 19/02/2019 17:25

Emol.: R\$ 18,84; TFJ.: R\$ 6,65; Total: R\$ 25,49

**CARTÓRIO REGISTRO IMOVEIS**

Bambuí - MG - Telefax: (37) 3431-1936

Hilton Rogério de Carvalho - Oficial

Dilermando Alves da C. Neto - Substituto

Leumar Aparecida de Moraes - Escrevente



INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

Log: Cadastral, Edificações, Rubricas, Documentos, Utilidade Pública, Estatísticas

Cod. Bairro	00000
Cod. Quadra	00470
Tipo	Res
Logradouro	MARCELA GULART SILVA
Número	511
Complemento	
Área Terreno Declarada	593,00
Pref. Testada	10,00
CEP	38900-000
Bairro	CARACOLINA
Nome Loteamento	
Quadra Loteamento	11
Lote Loteamento	01
Área Terreno Constituída	593,00

1-03-03-2022-04

39000-18000, 77470-4020

39000-18000, 77470-4020